



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA



PROJETO DE LEI N° DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"Institui a implantação de Salas Azuis em centros comerciais e estabelecimentos com grande fluxo de pessoas no Município de Belford Roxo, para atendimento de pessoas com TEA e dá outras providências."**

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de Salas Azuis em todos os centros comerciais e estabelecimentos de grande porte na cidade de Belford Roxo, com a finalidade de garantir um ambiente adequado e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - As Salas Azuis são espaços destinados ao acolhimento, regulação sensorial e atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, TDAH, hipersensibilidade sensorial ou outras condições que requeiram ambiente tranquilo e seguro.

§2º - As Salas Azuis deverão ter acesso facilitado e sinalizado adequadamente.

Art. 2º A Sala Azul deverá ser um espaço tranquilo, silencioso, climatizado e livre de estímulos excessivos, com a finalidade de proporcionar alívio para crises sensoriais, sociais e emocionais de pessoas com TEA.

Art. 3º Os centros comerciais deverão cumprir os seguintes requisitos para a implementação das Salas Azuis:

- I - espaço com área mínima de 10m<sup>2</sup>, adaptado às necessidades das pessoas com TEA;
- II - mobiliário confortável e adaptado (cadeiras, sofás, tapetes, etc.), de acordo com as necessidades sensoriais dos usuários;
- III - equipamentos e materiais lúdicos e terapêuticos, como brinquedos táteis e audiovisuais, com a finalidade de relaxamento;
- IV - ambiente com isolamento acústico adequado, de forma a reduzir ruídos intensos e inesperados, comuns em locais de grande movimentação;
- V - sinalização clara e visível, em linguagem simples, para que os responsáveis ou acompanhantes possam facilmente localizar a sala e placa de identificação com o símbolo da conscientização do autismo (laço colorido/infinito);
- VI - profissionais capacitados para acompanhar e auxiliar as pessoas com TEA, quando necessário, tais como monitores especializados ou psicólogos.



Art. 4º A Sala Azul deverá estar disponível gratuitamente para uso de qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a apresentação de documento comprobatório de diagnóstico, como atestado médico ou cartão de identificação, emitido por profissional da saúde.

Art. 5º Para a divulgação e incentivo ao uso das Salas Azuis, os estabelecimentos comerciais devem:

I - divulgar amplamente a existência da Sala Azul, utilizando materiais informativos e campanhas educativas sobre o TEA;

II - oferecer treinamentos periódicos para os funcionários do estabelecimento, de forma a sensibilizá-los e capacitá-los para o atendimento adequado das pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá articular com os estabelecimentos comerciais para a implementação e fiscalização das Salas Azuis, bem como oferecer orientações sobre boas práticas de inclusão e acessibilidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei implicará em multa, que será determinada pelo Poder Executivo, conforme o porte do estabelecimento, e em medidas corretivas, incluindo a suspensão de atividades, conforme a gravidade da infração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**MARKINHO GANDRA**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover acolhimento, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial no Município de Belford Roxo.

Ambientes muito iluminados, barulhentos e com grande circulação de pessoas podem desencadear crises sensoriais, ansiedade extrema e desconforto, o que limita a participação social de muitas famílias. As Salas Azuis surgem como alternativa simples, eficaz e de baixo custo para garantir **direitos básicos de acessibilidade e dignidade**, em consonância com:

- a **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- a **Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015**;
- princípios de inclusão e eliminação de barreiras sensoriais.

Diversos municípios brasileiros já adotam a iniciativa de espaços sensoriais ou salas inclusivas, promovendo bem-estar e ampliando a autonomia das pessoas autistas e de seus responsáveis.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção social, no respeito à diversidade e na construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante medida.